



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76048/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 13/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00075/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: Xavier Afreu de Assis

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Praça João Pessoa, 76, Centro, Itaporanga-PB

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Itaporanga/PB, 12 de junho de 2023.



Xavier Afreu de Assis

responsável pelo imóvel



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da **sede da Comissão Permanente de Licitação do município de Itaporanga-PB**, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Desta forma, o imóvel abaixo descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidade, pois possui as características necessárias para a instalação. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação apresentado a fundamentação para dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

A locação deste imóvel é de extrema importância para a administração pública, já que possui um amplo espaço, indispensável para atender a todas as demandas administrativas necessárias para funcionamento e execução de todos os atos de processos licitatórios, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas; apreciação e decisão dos recursos administrativos, realização de diligências etc. Além de proporcionar maior conforto no atendimento ao público.

Importante frisar, que foi levada em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, à apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública vista as condições da avaliação realizadas.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, já que a edificação apresenta: 03 salas comerciais e 02 banheiros. Foi construído em alvenaria de 1 vez, com tijolos maciços, e concreto armado, coberta em madeira, boa iluminação, piso cerâmico, Pintura Látex e Acrílica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Oportuno que se verifica que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades da Comissão Permanente de Licitação, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha.

Sendo assim, em atendimento aos Princípios administrativos da Economicidade, Interesse Público e Eficiência, acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

DADOS DO BEM IMÓVEL

Características: Casa instalada em um terreno na zona urbana deste município, com área de 100,00 m² e Sua área construída é de 100,00 m² com edificação em alvenaria, com instalações elétricas, de água e sanitárias completas. O imóvel está localizado à Praça João Pessoa, Centro, Itaporanga-PB.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta o espaço para acomodar a sede da Comissão Permanente de Licitação do município de Itaporanga-PB, considerando ainda:

- A necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento da sede da Comissão Permanente de Licitação do município de Itaporanga-PB;
- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;
- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;
- Os custos de intervenção;
- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;
- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;
- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DADOS DO FORNECEDOR / PROPRIETÁRIO

Nome: Xavier Afreu de Assis, RG 1015477 - SSP/PB e CPF 424.377.924-49.
Endereço: rua Zu Silvino, 45, Centro, CEP 58780-000, Itaporanga-PB.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, e consulta a empresa do ramo de locação, excetuando a responsável pelo imóvel a ser locado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de **R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais)**, levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DO PRAZO

A presente contratação terá por período de **12 meses** a contar do ato da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se ao prazo de 60 meses, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programas:

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda à ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Itaporanga-PB, 12 de junho de 2023

Lídia Moreira Dantas
secretária municipal de administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga- PB

PARECER /PGM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº00138/2023 (Dispensa nº 0075/2023)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADOS: CPL e Secretaria de Administração.

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, conforme termo de referência. Dispensa de Licitação. Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Administração, solicita **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

Diante disso, o Excelentíssima Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer jurídico consubstanciado na contratação especializada para o fornecimento do serviço.

Contudo, a aquisição do serviço se mostra de extrema importância para município, pois a partir da transmissão que a sociedade tomar conhecimento dos atos do gestor público.

É o que importa relatar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

Rua Possidônio José da Costa, centro, s/n, Diamante-PB , Cep : 58.994.000
Tel. (083) 988842775 | ramonizabezerra.adv.pb@gmail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga- PB

Diante disso, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato inconveniente ao interesse público.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública.

No entanto, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Rua Possidônio José da Costa, centro, s/n, Diamante-PB , Cep : 58.994.000
Tel. (083) 988842775 | ramonizabezerra.adv.pb@gmail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga- PB

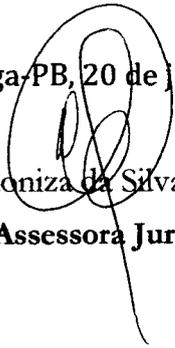
Art. 24. É dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição da do serviço solicitado, cotação de preços bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Este é o parecer.

Itaporanga/PB, 20 de junho de 2023


Ramoniza da Silva Bezerra
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 19.800,00 ((Dezenove mil e oitocentos reais).

Programas:

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 14 de junho de 2023.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento,
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

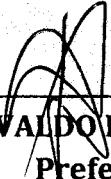
Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP075/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Legislação:	Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Itaporanga-PB, 19 de junho de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP075/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Pessoa Física: XAVIER AFREU DE ASSIS, CPF: 424.377.924-49, com o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 20 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP075/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Pessoa Física: XAVIER AFREU DE ASSIS, CPF: 424.377.924-49, com o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 20 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 10:26:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 76048/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00075/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 19.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Xavier Afreu de Assis

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 424.377.924-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	4f63fbadbc018153ad46355627e342f4
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	b829dca7b834645ba1ea45208fca73ba
Previsão Orçamentária	Sim	dff541d7419fa15c2bc427402bed75db
Projeto básico ou termo de referência	Sim	deb1df11c987e58690d202f8536606b0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Xavier Afreu de Assis	Sim	575480ea0007a73fdc51a640b6e78eb8
Ratificação	Sim	34f311303e104f1ee73cc44259f1de16

João Pessoa, 13 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA Nº 00075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2023

CONTRATO DE ALUGUEL Nº: 240/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E XAVIER AFREU DE ASSIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF Nº 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **XAVIER AFREU DE ASSIS** - R. ZU SILVINO, nº 45, Centro, Itaporanga - PB, CPF: 424.377.924-49, representado pelo mesmo, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP0075/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00075/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Página 1 de 5



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Mês	12	1.650,00	19.800,00
Total:					19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itaporanga:

Programa:

2014 - Manutenção das atividades da secretaria municipal de Administração

Elemento de Despesa:

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (DOZE) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (DOZE) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaporanga-PB, 20 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

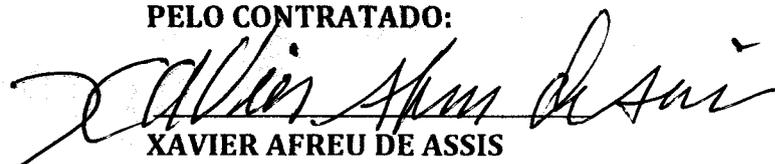

CPF: 075.343.234-16

PELO CONTRATANTE:


DIVALDO DANTAS
Prefeito
CPF: 441.827.164-34

PELO CONTRATADO:


CPF: 569.168.761-15


XAVIER AFREU DE ASSIS
CPF: 424.377.924-49

de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77- VALOR: 15.000,00

Emas - PB, 06 de Julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00010/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77;
OBJETO: Contratação da apresentação musical do ARTISTA ALISSIN VIEIRA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB., -VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Emas – PB, 06 de julho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:68A7609C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 009/2023. Contrato nº 0010/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB.** Contratada: **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEL, CNPJ: 29.597.092/0001-10.** Valor Contratado: R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze). Vigência: 04 (quatro) meses.

Itaporanga-PB, 08 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:486644CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP075/2023.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 20/06/2024.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa física o Sra. XAVIER AFREU DE ASSIS; CPF Nº: 424.377.924-49, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Itaporanga – PB, 20 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C995D27E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura de Itaporanga - PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços 001/2023.

Licitantes habilitados: NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.183.078/0001-08.

Obs.: a Ata de julgamento de habilitação contendo mais detalhes sobre o julgamento dos documentos de habilitação está disponível no Portal de licitações do Município através do endereço eletrônico <http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> e junto a CPL. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista aos autos do processo e caso não haja recursos contra a julgamento de habilitação, a sessão pública para abertura de propostas de preços fica marcada para o dia 17 de julho de 2023 às 09:00 (nove horas).

Itaporanga - PB, 06 de julho de 2023

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:5742BA57

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

O Prefeito do Município de Itaporanga-PB, torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e **RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação para finalidade: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAPORANGA (ASFITA) E NO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE ITAPORANGA-PB**, que teve como contratada a pessoa jurídica **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEL, CNPJ: 29.597.092/0001-10** com o valor total de R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais).

Itaporanga-PB, 08 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B8D6311F

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00075/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0075/2023, que objetiva **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a pessoa jurídica **Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e a pessoa física o Sr. XAVIER AFREU DE ASSIS; CPF Nº: 424.377.924-49, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Itaporanga – PB, 20 de junho de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Valor: R\$ 19.800,00 ((Dezenove mil e oitocentos reais).

Programas:

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 14 de junho de 2023.

Secretaria Municipal de Itaporanga
Heleisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento,
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XAVIER AFREU DE ASSIS
CPF: 424.377.924-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:27 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **55C0.4953.CE1D.6EE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3578.6FE9.B04A.DA9E

Emitida no dia 12/06/2023 às 12:47:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **424.377.924-49**

R.G. : **1015477 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

883/2023

DATA DA EMISSÃO

12/06/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAIID

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 424.377.924-49	Nome/Razão Social XAVIER AFREU DE ASSIS	
Logradouro RUA ZU SILVINO	Número 45	
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO	- ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

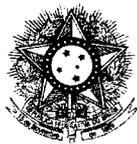
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XAVIER AFREU DE ASSIS

CPF: 424.377.924-49

Certidão n°: 26448506/2023

Expedição: 12/06/2023, às 12:49:27

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XAVIER AFREU DE ASSIS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **424.377.924-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Descrição: ... Tipo de Fornecedor: ...
 TIPO DE FORNECEDOR: ...
 TIPO DE ENERGIA: ...
 Esp: ...
 Lim. min.: ...
 Lim. max.: ...

XAVIER ALFREDO ASSIS
 ...
 ...

5/1350548-2
 00008218186

Jun / 2023 16/06/2023 R\$ 126,75



RECEIQUIN N° 011/15548 - SÍFEE 001
 EXPLORADORA DE ENERGIA S/A
 URL: http://portal.energia.pb.gov.br/nfctconsulta

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

12/05/23 09/06/23 28 06/07/2023

TIPO DE FATURA	Data	Quant	Preço unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	16/06/23	146	0,777530	113,57	5,85	113,57	18	20,44	0,599090
TARIFA EMERGÊNCIA									
TARIFA DE USO DE ENERGIA									
TOTAL:				126,75	5,85	113,57		20,44	

RESUMO FISCAL

Descrição	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	53,12	1,0045	1,00
COFINS	53,12	4,9955	4,65
ICMS	113,57	18,0000	20,44

RESUMO DO FISCAL
 Valor Total: R\$ 126,75
 Valor de ICMS: R\$ 20,44
 Valor de PIS/COFINS: R\$ 10,47

Síntese da Dívida

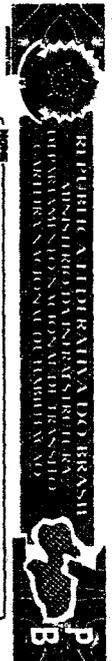
Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total	Valor de ICMS	Valor de PIS/COFINS
Consumo em kWh	146	0,777530	113,57	20,44	10,47

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1851198856

1851198856



Nome: **INALTER AFRÉO DE ASSIS**

Doc. Identificador / Out. Serviço de: **1015417 982 PB**

CPF: **424.377.924-49** Data Nascimento: **12/12/1964**

Relação: **AVONICIO AFRÉO DE ASSIS**
ALAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO



Nº Registro: **01079250081**

Validade: **09/10/2025**

1ª Matrícula: **05/05/1995**



Inalter Afré de Assis

Local: **ITAPORANGA, PB** Data Serviço: **18/11/2020**

Assinatura do Portador: *[Signature]*
PARAIBA
 08840861965
 PB041674154



Maria Auxiliadora Santos Moreira
Escreventes Autorizadas
Itapora - RJ

ESTADO DO PARANÁ
CARRIÓTIPO DO REGISTRO DO IMÓVELS
REGULAT: MARIA IVETE FONSECA PINTO

S E R V I Ç O
REGULATÓRIO

CARRIÓTIPO, a requerimento verbal da pessoa inscrite-
zada, em nome de Livro de Registro de Imóveis, hipotecário e
demais papéis existentes, neste cartório a sua causa e valor: nos
nomes constam as seguintes transações: uma casa de alvenaria e
coberto de telhas situ. à rua PRACA JOÃO PIERRE, nº 76, nesta cida-
de, medindo 6,30 metros de frente por 15,10 metros de fundos e la-
dos, com 95,80m² de área coberta, limitando-se: Norte, com herde-
ros de Pitanga; Sul, com Maria Alice de Assis Leite, com Tra-
ço João Pessoa; Leste, com João Pereira Guimarães, registrada
sob nº R-2-5495, fls. 15, Livro 2/10, em data de 15.08.2000,
contra a/s terceiros presentes, em data de 10.10.1999, por ANTÔNIO
ANTÔNIO RIBEIRO, conforme certidão de construção expedida pelo Di-
retor de Obras e Urbanização, em data de 14.08.2000, e planta de projeto
por escala 1/100, a ANTÔNIO PIERRE DE SOUZA e 1/2 SR. MARCELO
TRACÇO PEREIRA, inscrita no cartório de registro de imóveis de
16.08.99, registrada sob nº R-2-5495, fls. 15, Livro 2/10, em data de 15.
08.99. Nos autos constam a Antônia de Assis Leite e Carla de

Itapora - RJ, 18 de Agosto de 2000

Maria Auxiliadora S. Moreira
Escrevente Autorizada

Maria Ivete Fonseca Pinto
2ª Tabelã
Kátia Lucia Fonseca Pinto Brasileiro
e
Maria Auxiliadora Santos Moreira
Escreventes Autorizadas

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 000232000-13602008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

INSCRIÇÃO : 34.000.00110/63
NOME: XAVIER AFREU ASSIS
ENDEREÇO: PRACA JOAO PESSOA, S/N
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITAPORANGA
ESTADO: PE
CEP: 58780-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

AVERBACAO DA OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO IMOVEL LOCALIZADO A:
PRACA JOAO PESSOA, SN
CENTRO ITAPORANGA - PE
COM AREA RESIDENCIAL DE OBRA NOVA DE: 00000095.89/NOVENTA E CINCO VIRGULAS OITENTA E NOVE MT.QUADRADOS*****

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 28 DE AGOSTO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
Cód. Agência/PAE/3602008 Data 28.08.00
(Assinatura)
(Assinatura e matrícula do Servidor)

FRANCINETE FRANCELINO DE S. CABRAL
CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO
BRASILEIRO DA APSITA
PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, após análise da documentação apresentada e verificação efetuada "IN LOCO" pelo Departamento Técnico, concede ao Sr.(a) XAVIER ABREU DE ASSIS

o Alvará de Construção do prédio localizado na rua PRAÇA JOÃO PESSOA 76

com as características abaixo discriminadas, estando a referida obra licenciada para construção

CARACTERÍSTICAS

- Processo 109/00
- Matrícula do ISS
- Registro do CREA ART 127752
- Área Construída liberada 95,89 m²
- Número de Pavimentos 01
- Eng. Civil responsável RAIMUNDO TEODULO DA FONSECA 53-D/Pb
- Tipo da Obra ALVENARIA COM LAJE

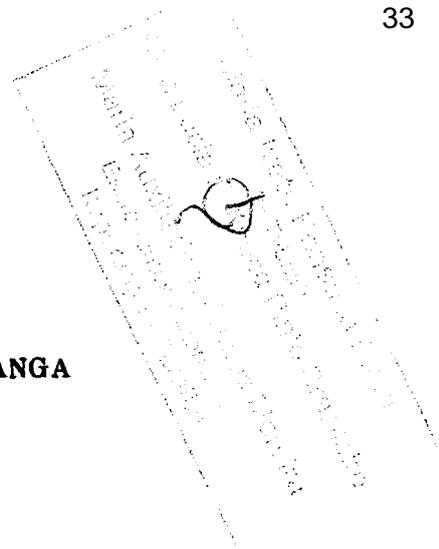
Itaporanga - PB., 14 de AGOSTO de 19 2000

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 SECRETARIA DE OBRAS E FINANÇAS
 DIVISÃO DE TRIBUTOS

Secretaria de Obras e Urbanismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



HABITE-SE

CERTIDÃO DE VISTORIA Nº. 43/2000

O Senhor SECRETARIO de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, a vista do despacho exagerado no requerimento protocolado sob número 109/00 de 14 / 08 / 00 do qual é interessado(a) XAVIER AFREU DE ASSIS, e, em virtude de vistoria realizada no local pela fiscalização de obras, certifica que o prédio de propriedade do Senhor XAVIER AFREU DE ASSIS, sito à rua PEÇA JOÃO PESSOA, nº. S/Nº, nesta cidade, aprovado pelo processo nº. 109/00, de 14 / 08 / 2000, alvará nº. 109/00, está de acordo com a legislação vigente, podendo ser utilizado para o fim a que se destina.

Itaporanga - PB., 14 de AGOSTO de 2000

Prefeitura Municipal de Itaporanga
CNPJ nº 07.001.001-59
Secretaria de Administração e Finanças
DIVISÃO DE TRIBUTOS

Em, [Signature] Diretor de Obras e Urbanismo

[Signature]
Pcs. Albilanio Quinto
092 - Diretor Tributos
CPF 218.517.514-91

[Signature]
Prefeito Municipal

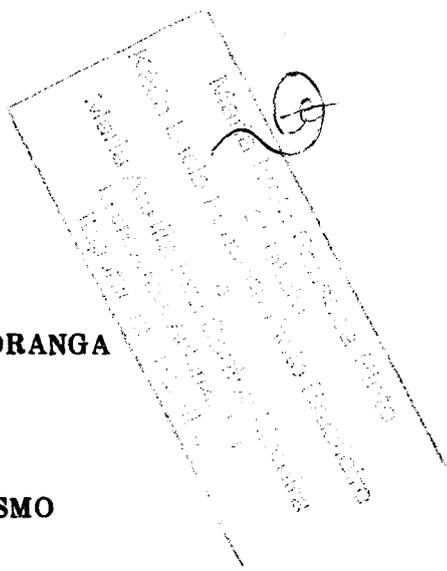
Maria Ivete Fonseca Pinto
2ª Tabelã
Kátia Lucia Fonseca Pinto Brasileiro
e
Maria Auxiliadora Santos Moreira

REGISTRO
75
[Signature]
3-5-13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO



CERTIDÃO

Certifico a requerimento de Pessoa interessada, que revendo os livros desta repartição, consta ser o Sr. XAVIER AFREU DE ASSIS possuidor de uma casa de ALVENARIA situado à rua PRAÇA JOÃO PESSOA Nº 76, nesta cidade, com 95:89 m2 de area coberta

medindo 6:30 metros de frente por 15:10 metros de fundo, limitando-se ao Norte HERDS DE PITANGA, ao Sul XAVIER AFREU DE ASSIS a Leste PRAÇA JOÃO PESSOA e a Oeste JOÃO PEREIRA SOBRINHO construída em terreno, PROPRIO em data de 10 de OUTUBRO de 1999, e cadastrada no setor 02, quadra 041 e lote 0145 de CADASTRO MUNICIPAL

Do que para constar, datilografei a presente CERTIDÃO, que achando-a conforme, dato e assino. Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaporanga, em 14 de AGOSTO de 19 2000.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
CGC 08.910.691/0001-59
Secretaria de Adm. e Finanças
DIVISÃO DE TRIBUTOS
Em [assinatura]

Fco. Albilanio Olinto
092 - Diretor Tributário
Diretor de Obras e Urbanismo
218.517.514 - 91

REGISTRO DE IMÓVEIS CIRCUNSCRICÃO Itaporanga
PRENTELA DE OBRAS E URBANISMO
REGISTRO DE OBRAS E URBANISMO
FLS. 15
REFER. [assinatura]
DATA: EM 15 DE Agosto DE 19 2000
[assinatura]

Jana Neiva Fomosa Pinto
21 Taboas
R. da Lapa Fomosa Pinto Brasil
Munic. Auxíliada Santa Maria

 <p>MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2209
		4 - COMPETENCIA	08/2000
		5 - IDENTIFICADOR	3400000011069
1 - NOME OU RAZAO SOCIAL / FONE / ENDERECO		6 - VALOR DO INSS	315,46
XAVIER AFREU DE ASSIS		7 -	
PRACA JOAO PESSOA, SN CENTRO		8 -	
ITAPORANDA-PB - 58700-000		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	96,44
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	30/09/2000	10 - ATM/MULTA E JUROS	
<p>ATENAO:  vedada a utilizao de GPS para recolhimento de receita inferior ao estipulado em Resoluo publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior dever ser adicionada  contribuio ou importncia correspondente nos meses subsequentes, at que o total seja igual ou superior ao valor mnimo fixado.</p>		11 - TOTAL	611,90
12 - AUTENTICAO BANCARIA			
		BB 21760132 15082000	611,90RC19682



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 10:31:37 foi protocolizado o documento sob o N° 76054/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002402023

Data da Publicação: 07/07/2023

Data da Assinatura: 20/06/2023

Data Final do Contrato: 20/06/2024

Valor Contratado: R\$ 19.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Xavier Afreu de Assis

Contratado (CPF): 424.377.924-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	adfc2dc80769677a8a1c165f19fe22d1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	741243fb1d47111fb9ff94bef77a7f24
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dff541d7419fa15c2bc427402bed75db
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8bbdba33881b3aab917b44314b7f99f9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76048/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2023 às 10:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76054/23 ao Documento 76048/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76048/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 20	8bbdba33881b3aab917b44314b7f99f9
Comprovante de publicidade	21	adfc2dc80769677a8a1c165f19fe22d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22	dff541d7419fa15c2bc427402bed75db
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 35	741243fb1d47111fb9ff94bef77a7f24
RECIBO PROTOCOLO	36	5682e6d50ecd097c21f5c7668879b50b

João Pessoa, 13 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**